



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2018
SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O FESTIVAL DE MÚSICA GOSPEL
DO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de selecionar atrações artísticas para a realização de shows no Festival de Música Gospel do Distrito Federal, lança o Edital de Chamamento Público, advindo do Processo nº 00150-00009261/2018-08, tendo como base o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 934/2017, o Decreto nº 38.933/2018 e a Portaria nº 98/2018.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar 05 (cinco) cantores(as), bandas e/ou grupos musicais gospel do Distrito Federal e/ou RIDE para compor a programação artística do Festival de Música Gospel do Distrito Federal, que acontecerá no dia 30 de novembro de 2018, em Planaltina.

1.2 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Seleção
- d) Homologação

2. DAS DESPESAS

2.1 A Secretaria de Cultura do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada atração musical selecionada por meio deste Edital de Chamamento Público, conforme demonstrativo abaixo:

Cachês			
Descrição	Qt.artistas	Cachê por artista	Valor Total
Atrações musicais (cantores, bandas e/ou grupos musicais)	05	10.000,00	50.000,00

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1 Para se inscrever é preciso entregar os seguintes documentos em envelope lacrado:

- 3.1.1 Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

- 3.1.2 Proposta de trabalho (Anexo III preenchido e breve repertório musical);
- 3.1.3 Demais documentos pertinentes para comprovar documentalmente a experiência como: portfólio artístico, release, currículo, fotos, declarações, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros.
- 3.2 As inscrições ficarão abertas no período de **30 de outubro a 08 de novembro de 2018**.
- 3.3.1 A ficha de inscrição, proposta de trabalho e demais documentos deverão ser entregues no **Protocolo** da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200 OU no e-mail: festivalgospeldf@gmail.com dentro do prazo de inscrição estabelecido no tópico 3.3 deste edital, aos cuidados da Comissão Provisória de Avaliação.
- 3.3.2 **As inscrições físicas serão aceitas em horário comercial até às 18:00 horas e as inscrições pela internet serão aceitas até às 23h59min, do dia 08 de novembro de 2018.**
- 3.3.3 Caso a inscrição seja feita pela internet os documentos devem ser enviados, preferencialmente, em PDF.
- 3.3 Para efeito de habilitação dos projetos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Avaliação. Caberá a esta Comissão conferir o correto envio e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do projeto.
- 3.4 Apenas os projetos habilitados seguirão para a fase de seleção deste edital, momento de avaliação de mérito dos projetos.
- 3.5 Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o Objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 3.1 deste Edital.
- 3.6 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 3.1 a ser realizada pela Comissão de Avaliação que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.
- 3.7 É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. DAS ATRACÕES ARTÍSTICAS

- 4.1 Os(as) cantores(as), bandas e/ou grupos musicais do Distrito Federal e/ou RIDE que participarem desse processo de seleção devem comprovar atuação no âmbito da música gospel há, pelo menos, 01 (um) ano, contados da data de publicação deste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

- 4.2 Cada um dos cantores, bandas e/ou grupos musicais contratados fará uma apresentação de no mínimo 40 (quarenta) minutos, com apoio de estrutura básica como: palco, som, iluminação, fechamentos, alambrados, box truss, gerador, tendas e entre outros.
- 4.3 Os dias e os horários de cada apresentação durante a programação do Festival de Música Gospel do Distrito Federal serão definidos pela Secretaria de Estado de Cultural.
- 4.4 As despesas com deslocamento, instrumentos ou demais materiais, caso necessário, ocorrerão por conta do selecionado.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1 É vedada a participação de interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, servidor do ente público interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos do art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 É vedada a participação de músico/grupo, formal ou informal, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de servidores efetivos ou comissionados da SEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção, conforme o art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.
- 5.4 É vedada a participação de candidato que seja membro do Conselho de Cultura do Distrito Federal – CCDF.
- 5.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1 Todas as propostas habilitadas serão avaliadas com base nos seguintes critérios e pesos:

Critérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Festival de Música Gospel do Distrito Federal	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação	3	0 a 5	15
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

- 6.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: RUIM – sem consistência nas informações;



REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado;
ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

6.3 Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:

a) Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do Festival de Música Gospel

Esse critério versa sobre a afinidade entre a proposta apresentada e os objetivos do Festival de Música Gospel do Distrito Federal, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico do edital e à sua programação. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.

Pontuação: **Ruim: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.**

b) Criatividade e Inovação

Esse critério analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade e ineditismo da proposta. Possui peso 3 na avaliação, sendo um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

Pontuação: **Ruim: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.**

c) Relevância cultural

Esse critério abrange o reconhecimento do valor histórico e cultural da proposta com relação ao cenário artístico e cultural gospel do Distrito Federal e RIDE, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da diversidade cultural. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação, tendo peso 3, e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, dentre outros.

Pontuação: **Ruim: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.**

d) Experiência

Esse critério objetiva a comprovação da trajetória artística e de que o mesmo esteja em atividade, observando atividades e apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira, Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo. É um dos critérios básicos para a admissibilidade e terá peso 2 na avaliação. Pode ser comprovado através de portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos.



Pontuação: até 02 anos de experiência: 01 ponto; até 04 anos de experiência: 03 pontos; 05 anos de experiência ou mais: 05 pontos.

6.4 Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem de preferência:

- a) Maior nota no quesito “Criatividade e Inovação”;
- b) Maior nota no quesito “Relevância Cultural”;
- c) Maior nota no quesito “Clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do Festival de Música Gospel do Distrito Federal”;
- d) Maior nota no quesito “Experiência do Artista”.

6.5 Em caso de persistência do empate, o desempate será feito com base no maior tempo de atuação comprovada dos candidatos.

6.6 O candidato que obtiver nota inferior a 25 (vinte e cinco) pontos será desclassificado.

6.7 O candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

6.8 Visando promover a equidade de gênero na programação artística, poderão ser aplicadas as disposições da Portaria 58, de 27 de fevereiro de 2018, na análise das propostas apresentadas.

7. DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

7.2 A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) servidores do Governo do Distrito Federal e 02 (dois) representantes da sociedade civil.

7.3 Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

7.4 A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Contra a decisão de habilitação ou classificação, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993, a ser entregue no Protocolo da Secretaria de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, em horário comercial, das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, OU por meio do e-mail: festivalgospeldf@gmail.com até às 23h59.

8.2 Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC/DF.

8.4 O modelo para recurso segue no Anexo IV.

9 DO RESULTADO

9.1 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

10 DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Após a homologação do resultado final, para a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

10.2 Pessoa jurídica:

- 10.2.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;
- 10.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.2.5 Contrato social da empresa e documento do representante legal;
- 10.2.6 Carta de anuência, se houver;
- 10.2.7 Contrato de exclusividade ou ajuste similar, autenticado em cartório, se houver;
- 10.2.8 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11.2 deste Edital;
- 10.2.9 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

10.3 Pessoa Física:

- 10.3.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

- 10.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.3.4 Carta de anuência, se representante de grupo artístico;
- 10.3.5 Comprovante de Conta Bancária – observando o item 11.2 deste Edital;
- 10.3.6 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

10.4 O artista ou grupo pode ser representado por agenciador, sendo dispensada a exigência de comprovação de vigência mínima de um ano do contrato de agenciamento de representação exclusiva e antecedência mínima de seis meses.

10.5 Grupo artístico representado por integrante do próprio grupo deve apresentar carta de anuência assinada pelos demais membros.

10.6 A Secretaria de Cultura deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

10.7 Se no momento da assinatura do contrato ou empenho o artista selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.

10.8 É condição obrigatória para o recebimento do apoio financeiro o cadastro do artista/grupo selecionado na plataforma eletrônica Mapa nas Nuvens (www.mapa.cultura.df.gov.br). A comprovação do cadastrado poderá ocorrer por meio da disponibilização do link ou da imagem (ex: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) do perfil de cadastro.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Cada artista receberá nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.

11.2 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

11.3 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS.

11.4 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou do RPA do serviço prestado.



11.6 Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do RPA. Correrão à conta dos recursos orçamentários da Unidade Orçamentária: 16.101, Programa de trabalho: 13.392.6219.4090.6031, Fonte: 100, Natureza da despesa: 335041.

11.7 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12 DA RESCISÃO

12.1 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

12.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 3 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão Provisória de Avaliação, decidir.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A qualquer tempo poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3 É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura
Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

14.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Provisória de Avaliação ou pelo departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.

14.7 Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

14.8 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

14.9 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.10 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

14.11 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.

14.12 O material de divulgação produzido ou disponibilizado no Festival de Música Gospel do Distrito Federal, de realização da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta SEC como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

14.13 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico festivalgospeldf@gmail.com ou na Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural – SCDC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-6206.

14.14 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.15 Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência
- b) Anexo II - Ficha de Inscrição
- c) Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta
- d) Anexo IV- Formulário de Recurso.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

GUILHERME REIS
Secretário de Estado da Cultura